



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.318, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO
PLÁSTICA DE PÓS-BARIÁTRICA E PÓS-
MASTECTOMIA NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Assegura a todos os pacientes submetidos às cirurgias bariátrica e de mastectomia a realização de cirurgias reparadoras que constam na Tabela de Procedimentos do SUS.

Art. 2º A Secretaria de Saúde determinará em quais unidades de saúde o serviço estará disponível.

Art. 3º O paciente deverá assinar termo de concordância para a realização do procedimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas no órgão competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Parauapebas/PA, 9 de outubro de 2023.

RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:02
458394299

Assinado de
forma digital por
RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458
394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
LEI Nº 5.315, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
INSTITUI A CAMPANHA JULHO VERDE, VOLTADA A MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Campanha Julho Verde, realizada no referido mês e destinada a medidas de prevenção, conscientização e combate ao câncer de cabeça e pescoço.
Art. 2º As ações de suporte à Campanha de que trata esta Lei são as seguintes:
I – estímulo à adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão sobre o combate ao câncer de cabeça e pescoço;
II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas que visem à disseminação de informações sobre danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afete as regiões corporais da cabeça e do pescoço, bem como sobre o seu combate; e
III – veiculação de campanhas de mídia.
Art. 3º A Campanha Julho Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.
Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 9 de outubro de 2023.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 16800

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
LEI Nº 5.316, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
INSTITUI O BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS NOVAS E USADAS PARA FORNECIMENTO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Banco de Armações de Óculos, para fornecimento gratuito de armações de óculos novas e usadas, provenientes de doações, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei deverão apresentar receituário que ateste a necessidade do uso de óculos.
Art. 2º As doações de armações de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser depositadas em locais a serem definidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 3º O Município poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas que desenvolvam ações na área social, objetivando a implantação do Banco de Armações de Óculos.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 9 de outubro de 2023.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 16801

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
LEI Nº 5.317, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
INSTITUI A PROGRAMAÇÃO “MULHER CUIDANDO DE VOCÊ” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a programação “Mulher Cuidando de Você”, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo de outubro.
Art. 2º A programação “Mulher Cuidando de Você” tem como objetivos:
I – esclarecer a comunidade sobre prevenção e tratamento das doenças mais comuns, como gripes, diabetes, hipertensão, obesidade, problemas cardíacos, síndromes respiratórias, tumores, entre outras;
II – aproveitar o período da campanha Outubro Rosa para alertar amplamente sobre a prevenção do câncer de mama, dando oportunidade de realização de ultrassom das mamas, entre outros exames correlatos, no local;
III – auxiliar no controle e monitoramento de enfermidades que sejam detectadas durante a programação, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
IV – ofertar exames com diagnóstico imediato;
V – realizar atendimento nutricional, jurídico e estético;
VI – conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as ações sociais multifinalísticas e descentralizadas.
Art. 3º A programação de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 9 de outubro de 2023.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 16802

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
LEI Nº 5.318, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
INSTITUI A REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO PLÁSTICA DE PÓS-BARIÁTRICA E PÓS-MASTECTOMIA NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Assegura a todos os pacientes submetidos às cirurgias bariátrica e de mastectomia a realização de cirurgias reparadoras que constam na Tabela de Procedimentos do SUS.
Art. 2º A Secretaria de Saúde determinará em quais unidades de saúde o serviço estará disponível.
Art. 3º O paciente deverá assinar termo de concordância para a realização do procedimento.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas no órgão competente.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 9 de outubro de 2023.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 16803

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
LEI Nº 5.319, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS, LOJAS, CONCESSIONÁRIAS OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZEM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU USADOS FIXAREM PLACA OU CARTAZ COM INFORMAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Ficam as empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos similares que comercializem veículos automotores novos ou usados obrigados a fixar em local visível ao público placa ou cartaz com os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº 5.319, de 9 de outubro de 2023. Este estabelecimento comercial, nos termos da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, presta todas as informações necessárias referentes ao valor dos tributos incidentes sobre a venda e, por meio de laudo cautelar, à situação de regularidade do veículo quanto a furtos, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária, sinistros, à possibilidade de o veículo ser produto de leilão ou a quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a sua circulação”.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.
Parauapebas/PA, 9 de outubro de 2023.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 16804



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, terça-feira, 17 de outubro de 2023 às 08:02:37.